

Compreendendo os itinerários de pessoas com transtorno mental em conflito com a lei: invisibilidade e vulnerabilidade

Bruno da Silva Campos¹

Francis Sodré²

Kallen Dettmann Wandekoken³
Universidade Federal do Espírito Santo

Pablo Cardozo Roccon⁴

Universidade Federal de Mato Grosso

Resumo: Nesta pesquisa consideramos itinerário como o curso de ação que a pessoa com transtorno mental em conflito com a lei percorre ao ingressar no sistema de justiça criminal através da Audiência de Custódia (AC), além dos caminhos desenvolvidos em busca de cuidados para o seu sofrimento psíquico no contexto que envolve saúde e justiça. Tendo em vista a multiplicidade de caminhos possíveis dentro de um itinerário, esse estudo, de caráter qualitativo, buscou analisar os procedimentos adotados pelos atores do judiciário para lidar com os casos. A pesquisa foi realizada com três pessoas em sofrimento psíquico que foram autuadas em flagrante delito e levadas até a audiência de custódia na região metropolitana de Vitória (Espírito Santo/Brasil). Os resultados/discussão foram descritos a partir dos três casos envolvendo os autuados e denominados: Maradona e o pedido inusitado ao juiz; Zico entre o ambíguo registro no auto de prisão em flagrante – APFD e o apoio familiar, e, por fim, Garrincha e seu irmão advogando pela sua prisão. Conclui-se que a utilização dos itinerários como ferramenta avaliativa permite um novo olhar diante ao problema envolvendo saúde e justiça, dando lugar de fala aos autuados, buscando identificar as reais e mais urgentes necessidades dessas pessoas.

Palavras-chave: itinerários; presos com transtorno mental; audiência de custódia; saúde mental; saúde coletiva.

¹ Doutorando em Saúde Coletiva e Mestre em Psicologia pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Psicólogo e professor universitário. Atuou por dez anos no sistema prisional do Espírito Santo, onde três deles foram dedicados ao trabalho na audiência de custódia.

² Doutora em Saúde Coletiva pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professora do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES).

³ Graduada em Enfermagem pela EMESCAM (2005-2008). Mestre e Doutora em Saúde Coletiva pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Professora Adjunta do Departamento de Enfermagem da UFES.

⁴ Doutor em Educação pela Universidade Federal do Espírito Santo (UFES). Professor do Instituto de Saúde Coletiva e da Pós-graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT).

Understanding the itineraries of people with mental disorders in conflict with the law: invisibility and vulnerability

Abstract: in this research, we consider an itinerary as the course of action that the person with a mental disorder in conflict with the law takes when entering the criminal justice system through the Custody Hearing (AC), in addition to the paths developed in search of care for their psychological suffering context involving health and justice. In view of the multiplicity of possible paths within an itinerary, this study, of a qualitative nature, sought to analyze the procedures adopted by actors of the judiciary to deal with cases. The research was carried out with 03 people in psychological distress who were charged in flagrante delicto and taken to the custody hearing in the metropolitan region of Vitória (Espírito Santo/Brazil). The results/discussion were described from the three cases involving the accused and named: Maradona and the unusual request to the judge; Zico between the ambiguous record of arrest in flagrante delicto – APFD and family support, and, finally, Garrincha and his brother advocating for his arrest. It is concluded that the use of itineraries as an evaluative tool allows a new look at the problem involving health and justice, giving voice to the accused, seeking to identify the real and most urgent needs of these people.

Keywords: itineraries; prisoners with mental disorder; custody hearing; mental health; collective health.

Comprender los itinerarios de las personas con trastornos mentales en conflicto con la ley: invisibilidad y vulnerabilidad

Resumen: en esta investigación consideramos un itinerario como el curso de acción que realiza la persona con un trastorno mental en conflicto con la ley al ingresar al sistema de justicia penal a través de la Audiencia de Custodia (AC), además de los caminos desarrollados en busca de atención, por su contexto de sufrimiento psíquico que involucra la salud y la justicia. En vista de la multiplicidad de caminos posibles dentro de un itinerario, este estudio, de carácter cualitativo, buscó analizar los procedimientos adoptados por los actores del poder judicial para tratar los casos. La investigación fue realizada con 03 personas en sufrimiento psíquico que fueron procesadas en flagrancia y llevadas a la audiencia de tutela en la región metropolitana de Vitória (Espírito Santo/Brasil). Se describieron los resultados/discusión de los tres casos que involucran a los acusados y se nombraron: Maradona y la insólita solicitud al juez; Zico entre el ambiguo expediente de detención en flagrancia – APFD y apoyo familiar- y, finalmente, Garrincha y su hermano abogando por su detención. Se concluye que el uso de itinerarios como herramienta evaluativa permite una nueva mirada sobre el problema que involucra la salud y la justicia, dando voz a los imputados, buscando identificar las necesidades reales y más urgentes de estas personas.

Palabras clave: itinerarios; prisioneros con trastorno mental; audiencia de custodia; salud mental.

Maradona possui 45 anos, Zico tem 20 e Garrincha tem 36 anos. Todos eles foram presos em flagrante delito e apresentados ao juiz, por meio do plantão da Audiência de Custódia (ACs) na região metropolitana de Vitória (ES). Vale ressaltar que eles também foram atendidos por outros atores nas ACs, entre eles defensor público, advogado, assistente social e psicólogo. No entanto, as convergências de percurso entre eles ficam por aqui, visto que a experiência vivida por cada um assume um caminho totalmente distinto.

Segundo consta nos autos da prisão em flagrante, Maradona foi autuado por uma agressão/desentendimento ao seu pai já idoso, sendo este crime tipificado no Art. 129, § 1º, II, C/C § 10º do CP. Durante o período em que permaneceu no prédio da audiência, sempre algemado, apresentou um comportamento bastante simplório e humilde, sempre pedindo licença antes de entrar em alguma sala ou cela e agradecendo quando se despedia. No registro do atendimento psicológico constam tiques e maneirismos, como piscar os olhos de forma mais forte e rápida e olhar no entorno como se procurasse algo, aparentando desconfiança e estranhamento do local que se encontrava. Ainda segundo esse registro, Maradona não demonstrou preocupação com o fato de estar preso, sugerindo uma apatia que não parecia, à primeira vista, ser proveniente de alguém que está acostumado com aquele ambiente inóspito, mas que se ligava à ordem da subserviência, do adestramento, da aceitação sem questionamentos dos acontecimentos e rumos impostos à sua vida. Para Coyle (2002), em seu primeiro contato com a prisão, os detentos geralmente se mostram confusos e inseguros quanto a sua situação e o novo ambiente.

De acordo com os registros de atendimento, Maradona agiu de forma cordata e colaborativa. Contou que aquela era a sua primeira prisão e que é iletrado, possuindo somente o ensino fundamental incompleto (3ª série). Mencionou que abandonou os estudos devido às dificuldades de aprendizagem e às reprovações em sua infância. Informou que estava desempregado e que sobrevivia financeiramente com a ajuda de seus pais, com quem residia. Negou o uso de medicação controlada, contudo, disse que no passado já usou diazepam e outras medicações que não se recordava do nome. Afirmou também que não faz uso de drogas ilícitas, e assumiu o uso de álcool no passado. Revelou ainda que estava solteiro e que não possuía filhos. Possui documentos, que estavam sob os cuidados de uma irmã.

Zico foi preso por agredir sua mãe e sua irmã, sendo autuado pela prática do crime tipificado no Artigo 21, do Decreto Lei nº 3.688/41, e art. 140, caput, do Código Penal Brasileiro - CPB, na forma da lei 11.340/06. Trata-se de uma agressão proferida em desfavor de dois familiares, e, neste caso, também tipificada pela Lei Maria da Penha. Quando perguntado sobre a motivação de praticar tal fato, segundo os autos ele relata:

Hoje pela manhã acordei e meu pai me mandou ir para a casa de minha mãe comer algo. Quando cheguei à casa de minha mãe ela me mandou embora e não quis me dar nada para comer. Isso me deixou nervoso e acabei brigando com minha mãe e com minha irmã, em quem dei um empurrão. (Zico)

Nos registros da passagem de Zico pela equipe psicossocial da ACs, encontramos anotações pontuando que ele se apresentou de forma retraída e desconfiada. Seu discurso era objetivo e tranquilo, parecendo não se incomodar com o fato de estar preso. No entanto, indicava rigidez e um leve comprometimento no curso do pensamento. Durante o atendimento informou que possuía o ensino médio incompleto (2º ano) e que abandonou os estudos por desinteresse, afirmando que não gostava de estudar. Disse que, naquele momento, não exercia nenhuma atividade laborativa, sobrevivendo financeiramente com a ajuda de seu pai. Negou o uso de medicação controlada e o consumo de outras drogas. Contou que estava solteiro e que não possuía filhos.

Garrincha foi autuado por acusação de prática do crime tipificado no Art. 150, §1º do Código Penal, n/f da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha). Segundo consta nos autos, por determinação do Centro Integrado Operacional de Defesa Social - CIODES, policiais prosseguiram até o domicílio da mãe de Garrincha, onde ela relatou que seu filho é usuário de drogas, que e por diversas vezes invade e furta objetos em sua residência. Na ocasião, após arrombar a porta de sua casa, Garrincha a empurrou e jogou uma botija de gás em suas pernas e furtou um aparelho de DVD. A vítima requereu medidas protetivas de urgência e que Garrincha fosse preso.

Já em atendimento realizado na AC, conforme consta nos registros, ele informou que essa era sua primeira prisão. Destacou que possuía os vínculos familiares preservados e que foi criado durante a infância e adolescência por seus genitores. Disse ainda que possuía um irmão e que é casado há 04 anos. Relatou ter um filho de 11 anos, fruto de uma antiga união, e que pagava uma pensão mensal para ele no valor aproximado de 450 reais. Garrincha negou o uso de medicação controlada, porém, assumiu o consumo de substâncias psicoativas (crack) há aproximadamente 10 anos, considerando-se dependente químico. Também informou sobre algumas internações em clínicas psiquiátricas, por vontade de sua família.

Entretanto, o caso Garrincha parece destoar de outros casos recebidos cotidianamente dentro do sistema de justiça criminal. Tratava-se de uma pessoa letrada, de boa aparência, proveniente de uma família de classe média/alta, com ensino superior completo em turismo e proprietário de um negócio próprio, tendo uma renda mensal em torno de R\$ 7.000,00.

Esses três pequenos relatos apresentados falam dos Itinerários de acesso de Maradona, Zico e Garrincha ao sistema de justiça criminal, onde foram apresentados ao juiz na Audiência de Custódia. As Audiências de Custódias (AC) consistem em um projeto de afirmação do direito à apresentação a uma autoridade judicial em um prazo de até 24 horas para que se avalie a legalidade e necessidade de manutenção ou não de uma prisão (CNJ, 2015). Nas ACs cabe a autoridade judicial entrevistar a pessoa presa em flagrante, objetivando:

Averiguar, por perguntas e visualmente, hipóteses de gravidez, existência de filhos ou dependentes sob cuidados da pessoa presa em flagrante delito, histórico de doença grave, incluídos os transtornos mentais e a dependência química, para analisar o cabimento de encaminhamento assistencial e da concessão da liberdade provisória, sem ou com a imposição de medida cautelar. (CNJ, 2015)

É também dever da autoridade judicial a análise de possíveis ocorrências de tortura, maus-tratos e/ou outras irregularidades praticadas por agentes da segurança pública, objetivando evitar prisões arbitrárias. Como resultado da audiência, o juiz decidirá se a pessoa presa pode sair mediante fiança, se a prisão deve ser mantida, ou até mesmo se deve continuar em liberdade, por não ter a prisão justificada. Poderá ainda fazer encaminhamentos para a rede educacional e de saúde (CNJ, 2015).

Como vimos nos casos de Maradona, Zico e Garrincha, os caminhos traçados podem ser bem diferentes mesmo diante de um procedimento em comum. Assim, algumas perguntas se colocam: estando diante de um dispositivo da justiça, houve a busca de algum caminho de cuidado para o sofrimento psíquico evidenciado? Quais são os caminhos abordados e quais fatores contribuíram para as decisões judiciais?

Para Barros-Brisset (2010), a atuação do sistema de Justiça deve abranger conflitos de competências e saberes que envolvam não somente Justiça, mas que também tenham uma abrangência na Saúde.

A tarefa agora consiste em abrir as portas, para fazer com que a vida passe a circular com ares de liberdade, arejando os espaços abafados da segregação. Se quisermos tentar alcançar alguma saída deste sistema antigo e obscuro, devemos buscar desenhá-la no acompanhamento das biografias e para isto precisamos dispensar o isolamento e investir na convivência, no acompanhamento, nas soluções de sujeito, suas pequenas invenções para tratar seu sofrimento mental. (BARROS-BRISSET, 2010: 85)

Por fim, para essa pesquisa, descrevemos os itinerários dos atuados, tendo como objetivo contribuir para a melhor compreensão do curso de ação que a pessoa com transtorno mental em conflito com a lei percorre ao ingressar no sistema de justiça criminal através da Audiência de Custódia (AC), além da disponibilidade dos serviços de saúde e do padrão de escolha, avaliação e utilização pelos diversos atores implicados nesse serviço.

O papel da equipe psicossocial nas audiências de custódia

A equipe psicossocial presente na AC da região da grande Vitória é constituída por dois profissionais da área da psicologia e dois da área de serviço social, que intercalam em regime de plantão. Campos *et al.* (2021) pontuam que dentre as atribuições dessa equipe estão:

- 1) Atender e fornecer informações aos familiares dos atuados presencialmente, ou por meio de contato telefônico; 2) Ler os processos nos autos de prisão e coletar dados sobre a historicidade dos sujeitos atuados ou outros fatores que consideram necessários, a exemplo (situação socioeconômica, histórico familiar, estado habitacional, situação trabalhista, condição de saúde e previdenciária, nível de escolarização e etc.), com o intuito de elaborar estratégias de intervenção; 3) Assessorar autoridades judiciais, quando necessário, no encaminhamento dos (as) atuados (as) à rede socioassistencial, saúde, educacional e outras. 4) dentre outras. (CAMPOS *et al.*, 2021: 22-23)

Os atendimentos psicossociais são realizados em dois momentos distintos no mesmo dia: o primeiro momento, Acolhimento ou Entrevista Preliminar; o segundo é denominado de Atendimento pós audiência. Vejamos as definições:

Acolhimento ou Entrevista preliminar – É realizado atendimento ao atuado antes de começar as audiências. Neste, a equipe psicossocial deverá identificar os aspectos pertinentes a historicidade do atuado (a), bem como a situação que o levou até o momento da apreensão, elencando as demandas (sociais, familiares, habitacionais, psíquicas, dentre outras). Após a coleta das demandas, estas, serão sistematizadas e registradas através do relatório de atendimento contendo parecer técnico.

Atendimento pós audiência – É realizado atendimento após a ocorrência da audiência. Nesta etapa, a equipe deverá fornecer orientações para o (a) autuado (a) que recebeu a liberdade provisória, realizará também, se necessário, encaminhamentos para a rede socioassistencial do município ou Estado de residência do (a) autuado (a), realizará contato telefônico com o familiar, se o autuado (a) não possui advogado particular ou nos casos onde a liberdade foi condicionada ao pagamento de fiança. (CAMPOS *et al.*, 2021: 24-5)

Nos casos envolvendo pessoas com indícios de transtorno mental, também encontramos algumas orientações específicas para a equipe, dentre os quais se destacam: a análise prévia dos autos de prisão antes das audiências; realização de contato telefônico com familiares e equipes de saúde ou psicossociais presentes nas instituições ou serviços; realização de entrevista de triagem com o autuado e elaboração de um relatório de atendimento endereçado ao juiz de plantão. Após a realização da audiência, de acordo com Campos (2021: 30), a equipe ainda faz orientações sobre o que foi decidido pelo magistrado, viabilizando encaminhamentos para a rede de saúde e/ou assistencial. Também articula caminhos junto aos familiares ou outros membros do serviço, tendo em vista a garantia de direitos e assistência aos autuados conforme o seu estado de saúde.

Outro ponto importante sobre o atendimento a essa parcela da população dentro da AC é trazido pelo Manual de proteção social na audiência de custódia: Parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada, em que afirma:

Dada a complexidade do fenômeno dos portadores de transtornos mentais em conflito com a lei, a dinâmica e momento processual das audiências de custódia, não caberá ao Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada a elaboração de diagnósticos e laudos de periculosidade ou mesmo o encaminhamento a hospitais psiquiátricos. (CNJ, 2020: 71)

Outra orientação importante trazida por esse documento:

Sinais e sintomas de transtornos mentais (alucinações, desorientação tempo espacial, delírios e outros) ao serem identificados em atendimento social prévio, devem ser percebidos como uma crise em saúde mental, o que se configura como uma urgência em saúde, e, conforme diretrizes expressas na Resolução CNJ nº 213/2015, à equipe do Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada caberá sugerir ao juízo, de imediato, encaminhamento para a rede de atenção à urgência e emergência em saúde em hospitais gerais ou CAPS III, cabendo também ao juiz decidir sobre a suspensão da audiência de custódia até momento posterior à alta médica. Ademais, é possível também sugerir os cuidados em saúde mental, mesmo não sendo um quadro de crise, nos serviços ambulatoriais que compõem a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) disponíveis no território, tais como Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Ambulatórios de Saúde Mental, Estratégia Saúde da Família (ESF) e Unidade Básica de Saúde (UBS), priorizando nas sugestões o cuidado em espaços adequados para questões de saúde mental relatadas ou identificadas no atendimento social. (CNJ, 2020: 72)

Campos *et al.* (2021) e CNJ (2020) estão de acordo ao afirmar que os profissionais da equipe não devem atuar pela lógica manicomial e segregacionista. Devem garantir o acesso e a qualidade dos serviços, ofertando cuidado integral e assistência multiprofissional sob a lógica interdisciplinar; com ênfase em serviços de base territorial e comunitária, diversificando as estratégias de cuidado, com participação e controle social dos usuários e de seus familiares. Assim como trabalhar para o “desenvolvimento da lógica do cuidado centrado nas necessidades das pessoas com transtornos mentais, incluídos os decorrentes do uso de substâncias psicoativas; buscando a construção de serviço diferentes para as diferentes necessidades” (BRASIL, 2011).

Ademais, o trabalho da equipe psicossocial presente na AC se difere do trabalho da equipe que atua dentro dos fóruns e varas de família. Apesar da atuação

direta com os atores do sistema de justiça (juizes, promotores, defensores, advogados), os psicólogos e assistentes sociais presentes na AC assumem um papel mais propositivo nas questões, não respondendo somente à questões específicos, previamente formulados pelos magistrados.

Já os profissionais psicólogos e assistentes sociais atuantes nas varas de família exercem a função de assistente técnico e/ou perito. Neste caso, geralmente, a pessoa autuada já foi condenada e já responde pelo crime cometido. As pessoas atendidas na audiência de custódia acabaram de ser presas e o juiz não adentrará ao mérito do caso, pautando-se em saber sobre a legalidade da prisão, dentre outras coisas. O que não é condizente com a solicitação de peritagem.

Metodologia

Trata-se de uma pesquisa com abordagem qualitativa, cuja base de dados se deu através de uma pesquisa documental. Para Oliveira (2007: 28), “a análise documental tem por finalidade obter informações em prol da compreensão de fatos e relações, possibilitando assim, conhecermos o período histórico e social das ações e reconstruir os fatos e seus antecedentes”.

Tal investigação se fez pertinente para auxiliar na compreensão de como o sistema de justiça criminal atua em relação aos sujeitos com transtorno mental, bem como descrever os itinerários desses sujeitos através dos registros de atendimentos realizados. Para tanto, foram analisados documentos oficiais, laudos, pareceres emitidos, receituários, prontuários e demais documentos que se mostraram pertinentes nesse contexto. Alguns registros comportamentais dos autuados, descritos em algumas falas, foram colhidos após visualização dos vídeos gravados das audiências.

O pesquisador teve acesso aos documentos de cinco autuados, previamente escolhidos pela equipe psicossocial que atua na AC. A escolha dos três relatos presentes nessa pesquisa se deu pela riqueza de detalhes contidos nos registros e pertinência de como o caso foi tratado pelos diversos atores envolvidos. Corroborando com essa afirmativa, Moreira (2005: 37) pontua que, “a análise documental deve extrair um reflexo objetivo da fonte original, permitir a localização, identificação, organização e avaliação das informações contidas no documento, além da contextualização dos fatos em determinados momentos”. Os nomes atribuídos aos participantes da pesquisa são fictícios, visando preservar o sigilo sobre a identidade dos entrevistados. Ainda sobre esses itinerários, concordamos com a afirmação de Tavares (2017: 18), que afirma: “o itinerário ocorre sempre de forma processual, permitindo hesitações, indefinições e mudanças de escolha terapêuticas durante o curso de uma experiência de enfermidade e tratamento”.

O projeto de pesquisa foi aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa, sob parecer 3.504.492 e CAAE 09693419.0.0000.5060 Todas as participações foram mediadas pelo preenchimento de um Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE). Informações que possam categorizar a amostra, bem como nomes, não serão apresentadas como forma de garantia de anonimato.

Resultados/discussão Maradona e o pedido inusitado ao juiz

Nos documentos sobre a passagem de Maradona pela AC, consta o registro de um telefonema dado pela equipe psicossocial para sua irmã. Nele há o relato de um drama familiar que a equipe pensou ser importante levantar para auxiliar a decisão do magistrado. Ela informa que, no passado, seu irmão fez tratamento psiquiátrico, sendo inclusive internado, mas que na atualidade ele tem um comportamento de recusa. Contou ainda que seus pais já são idosos, e que seu pai também sofre com alguns transtornos psíquicos. Acerca das brigas, informa que, infelizmente, são corriqueiras, e que geralmente se iniciam devido à implicância de seu pai com Maradona. No dia da prisão, Maradona estava cuidando de sua horta, no quintal de casa, e seu pai foi até lá e começou a urinar nas hortaliças. Ao ver aquilo, Maradona se indispôs com ele e os dois acabaram brigando. Os vizinhos chamaram o Centro Integrado Operacional de Defesa Social (CIODES), o que culminou na prisão de Maradona.

Tais informações foram incluídas em um relatório de atendimento e anexadas aos autos pela equipe psicossocial presente na audiência de custódia, que foi levado horas depois até o juiz de plantão, que iria proferir a decisão sobre o caso. O juiz em questão possuía longos anos de magistrado, porém, sua experiência era na execução penal, e não em audiências de custódia, uma vez que havia realizado apenas duas AC anteriormente. Esse fato é importante, uma vez que a execução penal se difere da AC: enquanto a primeira analisa o mérito da questão, decidindo se o acusado é inocente ou culpado, na Audiência de Custódia é papel do juiz analisar a legalidade ou não da prisão, não sendo foco o mérito.

Nas anotações da equipe psicossocial, ainda consta o registro de uma conversa de um dos membros com o juiz plantonista, alguns minutos antes da audiência de Maradona. Abaixo seguem trechos dessa anotação:

O juiz encontrava-se sozinho lendo alguns Autos de Prisão em Flagrante - APFD. Com o relatório em mãos, me apresentei a ele perguntei se poderia trocar uma palavrinha. Ele sinalizou com a cabeça que sim, e eu agindo um pouco na defensiva, já achando que não seria muito ouvido, comecei a falar sobre o caso de Maradona. Em suma, contei a ele que se tratava de um caso de uma pessoa com transtorno mental em conflito com a lei, sobre a relação de Maradona com sua família, do apoio que recebe por parte de sua irmã, da relação conturbada com o pai e sugeri como alternativa a prisão, que ele encaminhasse Maradona para tratamento junto ao Caps de sua região. Ele permaneceu calado durante todo o tempo de minha fala e ao final enquanto eu anexava o relatório nos autos, ele disse: “- Vamos aguardar para ouvi-lo e analisar o caso.

Na sala de audiência, Maradona é ouvido pelo juiz. Um dos membros da equipe psicossocial acompanha a audiência e registra que antes de começar a gravação de vídeo e a audiência propriamente dita, o juiz inicia um pequeno diálogo com Maradona, que na visão dele, foi fundamental para o resultado do caso. Segundo Souza (2014), na medida em que nos narra sua história, cada pessoa discorre sobre si, expõe sua identidade, sua situação social, sua perspectiva na saúde-doença, seus modos de ver o mundo, sua interpretação sobre sua condição, seus movimentos, sua posição frente aos valores sociais, bem como sua aproximação e seus distanciamentos a eles, além de suas decisões, revelando sua biografia, sua singularidade frente ao contexto social e cultural.

O diálogo do juiz com Maradona pode ser acompanhado na sequência:

Juiz: *Boa tarde, o senhor foi preso ontem e está gostando de ficar preso? Acha legal ser preso?*

Maradona: *Sim! (nesse momento o juiz que estava olhando para o papel em sua mesa, dá um pulo na cadeira e passa a prestar a atenção na fala dele) Estão me tratando muito bem aqui. Não fui desrespeitado hora nenhuma, não ganhei tapa na cara, cheguei cedo aqui e tomei café, agora a pouco almocei, está tudo bom.*

Juiz: *(interrompendo o discurso de Maradona) Quer dizer que o senhor gostou então de ser preso? De ficar preso? Acho que vou manter então a prisão do senhor.*

Maradona: *Se precisar eu fico sim, estou sendo muito bem tratado. Mas antes eu posso fazer uma pergunta?*

Juiz: *Sim, faça.*

Maradona: *Hoje quando cheguei aqui mais cedo eu ganhei um chinelo, queria saber se posso ficar com ele, pois não tenho chinelo. Estava descalço e agora estou feliz com esse chinelo que ganhei.*

Após um momento de silêncio o juiz resolveu iniciar a audiência e a gravação do vídeo como de praxe. Na visão da equipe que acompanhava, até aquele momento havia uma incógnita sobre a sua decisão a respeito do caso. A audiência termina, o vídeo cessa e o juiz volta a falar em *off* com Maradona:

Juiz: *Deixa-me te perguntar uma coisa, pode bater no papai e na mamãe? Pode bater nos outros?*

Maradona: *Não... Não, é errado.*

Juiz: *Se eu liberar o senhor, o senhor vai voltar a fazer isso? Vai voltar a brigar em casa?*

Maradona: *(nesse momento ele ficou calado, mas balançava a cabeça como forma de negação).*

Juiz: *Vou deixar o senhor responder ao processo em liberdade, mas vou encaminhar para o tratamento, ein, tem que fazer o tratamento. Senão será preso de novo.*

Maradona deixou a sala de audiência um pouco emotivo e o juiz profere a sua decisão, concedendo a liberdade provisória mediante ao cumprimento de medidas cautelares.

ocupação lícita. Verifico, assim, a conveniência de substituir a prisão preventiva do autuado pelas seguintes medidas cautelares, além das condições dos arts. 327 e 328 do CPP, quais sejam: **a) proibição de sair da Grande Vitória sem prévia autorização do Juiz natural da causa; b) comparecimento a todos os atos do processo, devendo manter endereço atualizado; c) proibição de frequentar bares, boates, prostíbulo e semelhantes; d) recolhimento domiciliar de 20h às 6h; e) comparecer em até 5 (cinco) dias úteis ao juízo ao qual o presente APF será distribuído, com cópia de comprovante de residência, RG, CPF, CTPS e título de eleitor.** Deixo de determinar qualquer medida protetiva em face da vítima, tendo em vista relatório da Equipe Psicossocial acostado ao presente APFD. Caso o autuado descumpra qualquer condição imposta na presente decisão poderá ter decretada sua prisão preventiva. **Ante o exposto**, acolho parcialmente o pedido da Defesa e **concedo o benefício da LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, mediante o cumprimento das condições acima indicadas. Expeça-se o alvará de soltura.** Registra-se que o autuado não relatou ter sofrido tortura ou qualquer outra agressão física ou moral no ato da prisão nem pelos Policiais Militares, nem por Policiais Cíveis e nem por Agentes Penitenciários. Encaminha-se o autuado para o CAPS da região onde reside. Após os procedimentos de praxe, remetam-se ao Juízo competente para regular distribuição. Nada mais havendo, deu-se por encerrado o presente

Figura 1 – Termo de audiência com decisão judicial concedendo a liberdade provisória ao autuado, e determinando o seu encaminhamento ao CAPS. **Fonte:** Audiência de Custódia (ES).

Após a audiência, o membro da equipe psicossocial que acompanhou o caso volta a conversar com Maradona para comunicar a decisão judicial e explicar a ele as medidas cautelares impostas pelo juiz e sobre o encaminhamento para tratamento. Maradona teve que aguardar a sua liberação até o final do dia, uma vez que aguardava a expedição de seu alvará.

A equipe psicossocial também fez contato com a irmã de Maradona para repassar as informações e para que ela pudesse auxiliá-lo no retorno para casa.

Contudo, ela informou que não possuía carro e condições de ir até o complexo penitenciário para buscá-lo. Dentro de toda a fragilidade do momento, a equipe instruiu Maradona para que ele entendesse os procedimentos que deveriam ser feitos, incluindo a sua volta para casa.

Uma vez que os internos que passam por audiência têm seus pertences apreendidos e guardados na instância policial (delegacia), eles chegam ao centro de triagem - CTV somente com a roupa do corpo. No CTV eles vestem os uniformes cedidos pela SEJUS e são conduzidos até o prédio em que são realizadas as audiências. Os que recebem o alvará na audiência, voltam para o CTV no aguardo da expedição do documento em uma cela separada. Como não possuem pertences pessoais ali guardados, recebem somente uma “muda de roupas” e são conduzidos até a portaria do complexo, onde devem esperar a vinda de algum familiar ou conhecido para buscá-los; eles também podem apresentar o alvará no ônibus do sistema Transcol, o que lhes dá acesso gratuito a viagem até sua casa ou ao terminal mais próximo. Com esse mesmo alvará em mãos, devem procurar a delegacia onde foram autuados para “tentar”⁵ reaver seus pertences.

Zico entre o ambíguo registro no auto de prisão em flagrante – APFD e o apoio familiar

Em um registro de atendimento realizado a Zico na AC, foi perguntado com quem ele reside, diante a essa indagação, ele se contradiz: ora dizia que morava com seu pai há seis anos, logo em seguida dizia que são quatro anos, enquanto outras vezes afirmava que já morava há dez anos. Outra pergunta de destaque são os motivos de não residir mais com sua mãe. Diante a esse questionamento, disse que não sabe explicar ao certo o motivo que o levou a não residir mais ela, parecendo não nutrir nenhum sentimento de raiva ou rancor para com sua genitora, mesmo sabendo que fora ela que chamou a polícia.

As duas respostas de Zico descritas no parágrafo acima apontam para um empobrecimento cognitivo e afetivo com os familiares, levando a crer que ao longo de sua trajetória de vida os vínculos foram ficando cada vez mais frágeis, não passíveis de serem recordados e recontados com exatidão.

Sobre a confiabilidade dos dados obtidos em uma entrevista em saúde mental, simulação e dissimulação, Dalgalarondo (2000: 56) afirma que “os dados obtidos em uma entrevista podem estar subestimados ou superestimados” Devido o profissional “exercer toda a sua habilidade para buscar diferenciar as informações verdadeiras, confiáveis e consistentes das falsas e inconsistentes” e principalmente, não exercer pré-julgamentos ou análises infundadas.

Outro fato que merece destaque na trajetória de Zico até a AC são os registros encontrados no Auto de Prisão em Flagrante Delito - APFD. Algumas declarações contidas neste documento chamam atenção, como o relato dos policiais/testemunhas que efetuaram a prisão. Policiais e testemunhas são aqui colocadas juntos por se tratar de uma prática comum nos autos de prisão: os mesmos policiais que efetuam a prisão são os que respondem como testemunha do fato. Em geral, devem ser ouvidas duas testemunhas, todavia, ao analisar tal documento, não foi

⁵ Dizemos “tentar” uma vez que em sempre é possível reaver seus pertences, visto que é necessário que, no momento da prisão, o delegado ou escrivão de polícia tenha realizado uma espécie de check list, contendo todos os pertences apreendidos. Contudo, nem sempre esse procedimento é realizado. O processo de retorno é mais complicado para os autuados que passam por audiência de custódia em Viana/ES, mas vivem municípios do interior: caso a família não consiga vir ao encontro deles, podem ficar perdidos na grande Vitória/ES.

encontrado disparidade entre o relato da testemunha 01 e da testemunha 02, evidenciando uma duplicação do relato. Isso torna todo o procedimento muito frágil e passível de abusos.

Na APFD da prisão de Zico, os policiais/testemunhas relatam que:

Proseguimos a bordo da guarnição 3906 para a rua (endereço do autuado), para averiguar uma denúncia de Lei Maria da Penha e o descumprimento de medida protetiva; que ao chegar ao local, já era de conhecimento da guarnição situações envolvendo tal família, e de imediato foi visualizado o cidadão (nome do autuado), 20 anos, que neste dia agrediu novamente sua mãe, de nome (citam o nome da vítima), 41 anos; que a vítima informou que diversas vezes foi agredida por seu filho, e que possui uma medida protetiva contra o mesmo, e que neste dia o seu filho pulou o muro de sua casa e agrediu tanto a ela quanto a sua outra filha; que no momento em que a viatura policial chegou ao local, o conduzido demonstrou nervosismo e tentou resistir a prisão, tendo que ser utilizado imediatamente a força, contudo não causando nele nenhuma lesão e também nos militares.

No mesmo APFD, consta um termo de declaração que presta, com o depoimento da mãe de Zico, ainda na delegacia especializada da mulher. Nesse depoimento ela informa que:

Ele é usuário de ‘todas’ as drogas; que quando está sob o efeito de drogas (nome do autuado) se torna agressivo e muito violento e agride a declarante de forma recorrente; que no mês de janeiro do corrente ano a declarante esteve nesta delegacia de plantão e solicitou medidas protetivas de urgência contra (nome do autuado), sendo que a declarante foi intimada na ordem judicial mas seu filho não foi encontrado para a devida intimação; que atualmente (nome do autuado) mora na casa do pai dele; que na data de hoje a declarante estava em casa quando (nome do autuado) chegou querendo várias coisas ao mesmo tempo e ela mandou que ele saísse de casa; que (nome do autuado) agrediu sua irmã mais nova de quatorze anos e deixou lesões aparentes; que a declarante acionou o CIODES e que ela manifestava o desejo de representar criminalmente em desfavor de (nome do autuado), bem como requerer medidas protetivas de urgência.

No entanto, diante aos relatos e estando presencialmente com Zico, a equipe psicossocial aponta para uma disparidade nos discursos e na leitura feita do autuado. Eles destacam que a figura que se apresenta nos relatos policiais e na descrição da vítima fornecida à polícia civil é de uma pessoa “agressiva” e “fora de controle”, postura que não corresponde com as impressões que tiveram ao atendê-lo na AC.

Essa disparidade apontada pela equipe evidencia mais uma vez a fragilidade com que os relatos policiais são construídos, indicando ainda uma parcialidade ou pré-julgamento, ainda na esfera policial, sobre os fatos. Os relatos parecem incitar o aprisionamento, ligando o consumo de drogas a uma postura incorrigível e agressiva do autuado, que necessita ser “contido”. A palavra tratamento não aparece em nenhum momento.

Jesus (2016: 20), realizou uma pesquisa com alguns atores da AC paulista e se debruçou sobre a crença deles na narrativa policial em caso de prisões em flagrante. Nesse estudo ela observou que “a fala dos policiais é frequentemente aceita por juízes e promotores sem questionamentos, além de ser apresentada por promotores e juízes como necessária para o próprio funcionamento do sistema de justiça”. Com isso, segundo a autora,

práticas de violência, tortura ou ameaça raramente são averiguadas, já que não consideram verdadeiras as narrativas das pessoas presas, sobretudo aquelas acusadas por tráfico de drogas, expressões como violência policial, extorsão, flagrante forjado não aparecem nas deliberações de promotores e juízes.

Diante a esse impasse, um membro da equipe psicossocial fez contato telefônico com a mãe de Zico, através do número fornecido por ela na delegacia e registrado nos autos. A partir do contato, ela se mostrou preocupada com a situação do filho e disse que vem se esforçando para que ele tenha acompanhamento psiquiátrico e psicológico. Informou ainda que Zico tem problemas com o uso de drogas e que no final do ano de 2018 chegou a ser internado no Hospital Estadual de Atenção Clínica (HEAC) por três dias após um surto psicótico. Desde então, Zico vem fazendo uso de medicação controlada, mas que resistente quanto a adesão ao tratamento. A equipe indagou a ela porque Zico não residia em sua casa, conforme ele havia relatado no atendimento inicial, ela prontamente afirmou que ele residia sim. Que ela está separada do pai dele, mas que os dois tentam buscar ajudar Zico da melhor forma. Afirma que esse discurso se tratava de mais um delírio do filho, e por esse motivo ela temia que ele ficasse preso.

Ela solicitou que Zico fosse liberado, pois disse que ele precisa de tratamento e sabia que se permanecesse preso o seu quadro iria se agravar. Por fim, a equipe perguntou, se ela pretendia manter a medida protetiva, colocada pelo delegado na esfera policial. Ela afirmou não querer manter, pois não poderá ajudar seu filho se ele juridicamente estiver impedido de se aproximar dela.

O relato da genitora de Zico foi esclarecedor e forneceu subsídios para que a equipe pudesse elaborar o relatório que seria direcionado ao magistrado de plantão. Como sugestão, a equipe destacou que caso o autuado recebesse a liberdade provisória, deveria ser encaminhado para acompanhamento e tratamento junto ao CAPS da região onde reside. Acerca da abordagem à pessoa com indícios de transtorno mental, Dalgarrondo (2000: 59), pontua que “muitas vezes faz-se necessária a informação de familiares, amigos, conhecidos e outros”. Principalmente, quando envolve pacientes com quadro demencial, déficit cognitivo, em estado psicótico grave.

O magistrado realizou a audiência com Zico e ao final concedeu a liberdade provisória, com o cumprimento de medidas cautelares⁶ e encaminhamento para o CAPS.

fixa e ocupação lícita. Verifico, assim, a conveniência de substituir a prisão preventiva do autuado pelas seguintes medidas cautelares, além das condições dos arts. 327 e 328 do CPP, quais sejam: **a) comparecimento a todos os atos do processo, devendo manter endereço atualizado; b) deverá seu advogado apresentar cópia de comprovante de residência, RG, CPF, CTPS e título de eleitor; c) afastamento de sua genitora em qualquer hipótese, devendo manter distância mínima de 10km; d) proibição de manter qualquer tipo de contato com a vítima, inclusive por meios eletrônicos; e) internação em estabelecimento para tratamento de dependência química onde deverá permanecer até decisão posterior da Vara competente.** Caso o autuado descumpra qualquer condição imposta na presente decisão poderá ter decretada sua prisão preventiva. **Ante o exposto, acolho parcialmente o pedido da Defesa e concedo o benefício da LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, mediante o cumprimento das condições acima indicadas. Expeça-se o alvará de soltura a ser cumprido condicionado à apresentação do responsável pelo transporte até a clínica, acompanhando de um familiar.**

Figura 2 – Termo de audiência com decisão judicial concedendo a liberdade provisória ao autuado, e determinando a sua internação compulsória. **Fonte:** Audiência de Custódia (ES).

⁶ As medidas cautelares estão descritas no artigo 319 do código de processo penal, havendo ainda a possibilidade de aplicação de medidas genéricas. Ou seja, não previstas em lei, mas que são necessárias para segurar o processo e não segregar a liberdade do processado. Na Lei Maria da Penha 11.340/06, as medidas cautelares estão descritas no artigo 22. Contudo, ela é só uma sugestão, estando o magistrado livre para aplicar outras medidas que entender necessárias, desde que estejam em harmonia com o código de processo penal, com a constituição e com a declaração dos direitos humanos. Este último envolve a discussão da segregação por razões de sofrimento psíquico. Elas podem ter duração de até seis meses, e após esse período passam para validação de outro juiz, ou até que dure o processo penal. Isso quer dizer que ela não tem prazo fixado.

Após a audiência, um membro da equipe atendeu novamente Zico para comunicar a decisão judicial e explicar a ele as medidas cautelares impostas pelo juiz. Zico não foi liberado imediatamente, uma vez que aguardou até o final do dia a expedição de seu alvará. Esse procedimento é rotineiro e de praxe, ocorrendo a liberação entre às 19h e 21horas, independentemente da hora em que a audiência é finalizada. A equipe também fez contato com a genitora de Zico para repassar as mesmas informações, e para que os familiares pudessem ir ao encontro do filho na porta do complexo penitenciário.

Garrincha e seu irmão advogando pela sua prisão

A prisão em flagrante de Garrincha e sua passagem pela AC trouxe algumas situações infrequentes. A primeira delas é o fato de dois advogados se apresentarem para trabalhar no caso. Além do advogado que se apresentou para a defesa de Garrincha, outro se apresentou como representante da vítima (mãe de Garrincha), sendo este o seu próprio irmão.

De acordo com os registros encontrados, o caso se mostrou também incomum depois que esse advogado/irmão, pediu para falar com um membro da equipe psicossocial da AC. Nessa conversa, ele solicitou que o membro da equipe psicossocial colocasse em seu relatório de atendimento prévio à audiência um pedido de internação compulsória, alegando que seu irmão é usuário de drogas e que sua mãe não quer mais que ele volte para casa. O profissional declina o pedido, dizendo a ele que naquela instância judicial não caberia tal solicitação. O advogado/irmão insatisfeito, saiu da sala e voltou para o corredor, onde aguardava ser chamado para a audiência.

Quando a audiência teve início, na sala estavam presentes: Garrincha, o juiz, um membro do ministério público, um assessor jurídico que redige os termos no computador, o advogado particular de Garrincha e o advogado/irmão.

Garrincha começa a responder as perguntas feitas pelo juiz.

Juiz: – O senhor já fez tratamento?

Garrincha: - Sim, já fui internado.

Juiz: - deu certo não?

Garrincha: - Eu acabei recaindo de novo, agora nessa última vez.

Juiz: – Pois é, não estou aqui para te julgar, nem para criticar seus atos, se você é dependente ou se não é dependente, mas sim seus atos em decorrência da dependência. Essa tortura psicológica à sua genitora que te criou com carinho, e no momento em que o senhor deveria protegê-la, o senhor traz à ela vários transtornos. Provavelmente ela sofre mais ainda, por fazê-lo sofrer. (Garrincha só balança a cabeça, concordando). Então diante disso, o senhor está trazendo um dano sério para ela.

Juiz: – Vamos ouvir o requerimento dos advogados.

Advogado: - Excelência, meu autuado foi preso por invasão de domicílio na residência de sua genitora nessa madrugada e responde uma ocorrência por violência doméstica, a vítima deseja manter a medida protetiva. A prisão é legal e em se tratando pelos bons antecedentes do autuado solicito a liberdade provisória do mesmo, mediante fiança e medidas cautelares diversas da prisão.

Advogado/irmão: - Não tenho muito o que manifestar, mas quero dizer que concordo com o pedido do senhor advogado. (Nesse momento, Garrincha que olhava para frente, passou a fazer contato visual com seu irmão)."

A audiência termina e em off, após o término da gravação da mesma, o advogado/irmão solicita a internação compulsória de Garrincha, que é endossado pelo

outro advogado. Os outros membros presentes na sala ficam em silêncio, incluindo o ministério público. O juiz então defere o resultado e o termo de audiência⁷ é lançado no sistema.

Contudo, nesta decisão é possível perceber algumas contrariedades. Primeiro, a decisão ocorre após a gravação da audiência, com o autuado fora da sala. Segundo, de acordo com a Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas, em seu art. 9º, parágrafos 1º e 3º, pontua que:

Art. 9º A aplicação de medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP deverá compreender a avaliação da real adequação e necessidade das medidas, com estipulação de prazos para seu cumprimento e para a reavaliação de sua manutenção, observando-se o Protocolo I desta Resolução.

§ 1º O acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão determinadas judicialmente ficará a cargo dos serviços de acompanhamento de alternativas penais, denominados Centrais Integradas de Alternativas Penais, estruturados preferencialmente no âmbito do Poder Executivo estadual, contando com equipes multidisciplinares, responsáveis, ainda, pela realização dos encaminhamentos necessários à Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e à rede de assistência social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como a outras políticas e programas ofertados pelo Poder Público, sendo os resultados do atendimento e do acompanhamento comunicados regularmente ao juízo ao qual for distribuído o auto de prisão em flagrante após a realização da audiência de custódia.

§ 3º O juiz deve buscar garantir às pessoas presas em flagrante delito o direito à atenção médica e psicossocial eventualmente necessária, resguardada a natureza voluntária desses serviços, a partir do encaminhamento ao serviço de acompanhamento de alternativas penais, não sendo cabível a aplicação de medidas cautelares para tratamento ou internação compulsória de pessoas autuadas em flagrante que apresentem quadro de transtorno mental ou de dependência química, em desconformidade com o previsto no art. 4º da Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, e no art. 319, inciso VII, do CPP. (BRASIL, 2015, online, grifo nosso)

Deste modo, o magistrado deveria encaminhar o autuado para tratamento, caso julgasse necessário, e não determinar a sua internação compulsória, tendo em vista que naquela instância não cabia tal protocolo, além de que para a internação seria necessária a avaliação pericial de um especialista da área da saúde. Nas palavras de Zamora (2008), essa lógica perpetua os “Desejos de manicômio”, como uma dinâmica que está presente “em toda e qualquer forma de expressão que se sustente numa racionalidade carcerária, explicativa e despótica” (MACHADO; LAVRADOR, 2001: 46). São os “Manicômios S. A. o paradigma do modelo institucional que propõe a submissão, que funciona sobre codificando todos os discursos, que esmaga toda produção desejante, produzindo em lugar dela uma subjetividade desapaixonada, descompromissada com a vida, desimplicada com o mundo” (VEGA, 2000: 33), “trocando a experimentação pelo desejo de classificar e hierarquizar” (ZAMORA, 2008: 7).

Posteriormente, um dos membros da equipe psicossocial conversa com o juiz. De posse da resolução 213, de 2015, o profissional informa que seria mais prudente o magistrado não deixar no termo o nome da clínica particular para internação, pois agindo assim, estariam parecendo um “açougue, vendendo carnes”, o juiz concorda e diz: - *Você tem razão, obrigado por comunicar, sempre que tiver algo assim pode me falar.*

Em seguida, o profissional pede para que a magistrada alterasse o termo “internação” e colocasse “tratamento”, pois dessa forma estariam firmando o compromisso com o tratamento ambulatorial, conforme preconiza a lei 10.216/2001

⁷ Esse é uma segunda via do termo, originalmente ele constava o nome da clínica particular.

e a regulamentação 213/2015. Porém, sobre esse pedido o juiz foi enfático e disse: *Não, esse rapaz precisa sair daqui internado!*

Nos corredores da audiência o advogado/irmão de Garrincha, comemorava: - *Viu só, vocês disseram que não era possível pedir internação compulsória aqui, e aí, vai me dizer o que agora? Consegui, está vendo!*

Alguns dias depois, o processo seguiu para a vara em que Garrincha responderia até seu julgamento. Nesse ínterim, mesmo de posse de seu alvará, ele permaneceu preso no centro de triagem. Doze dias após essa audiência, outro juiz, já na vara criminal, agora analisando a culpabilidade ou não do autuado, julga como improcedente a decisão do juiz em audiência de custódia, uma vez que não competia a ele tal pedido de internação, ainda mais da forma em que foi feita. Determinou a imediata soltura de Garrincha, considerando que a família estava sendo onerada ao custear a internação de Garrincha em uma clínica particular. Garrincha havia ganhado o benefício da liberdade provisória, porém, já estava em seu décimo segundo dia de prisão no centro de triagem de Viana (ES), aguardando a internação.

Considerações finais

Neste artigo descrevemos os itinerários das pessoas com transtorno mental que ingressam no sistema de justiça por meio da Audiência de Custódia, relatando quais foram os procedimentos adotados pelos atores do judiciário para lidar com os casos. Identificamos o pouco interesse de alguns atores jurídicos dentro da AC em abordar aspectos pertinentes à experiência de adoecimento e ao processo do cuidado, somado à rigidez burocrática presente no serviço, que se coloca como uma barreira de acessibilidade organizacional, gerando invisibilidade e vulnerabilidade para os autuados. O acionamento da lógica manicomial diante à desorganização trazida pela “loucura” ainda parece ser a primeira opção para alguns juízes nesse contexto.

A partir da compreensão do funcionamento dos itinerários e de sua forma de construir e evidenciar caminhos, entendemos que ele é uma importante ferramenta para “trazer à tona” processos e pessoas, por vezes invisibilizados e silenciados.

Compreendemos que o trabalho realizado pela equipe psicossocial presente na AC deve seguir a lógica de um processo que acontece através da Ética profissional, do diálogo, da articulação, da iniciativa por parte dos envolvidos e da incessante busca por autonomia. Isso, pois, percebemos que na sua configuração ele já se mostra como um dispositivo de cuidado pautado por relações dialógicas, que levam em consideração a experiência de adoecimento desses sujeitos e os seus direitos enquanto cidadãos. Pudemos notar que as pontuações e inserções de alguns membros da equipe psicossocial, junto aos atores do judiciário, foram fundamentais no desenrolar dos casos e na construção de caminhos de cuidado em saúde.

Os relatos dos itinerários de Zico, Garrincha e Maradona, pessoas em sofrimento psíquico que ingressaram no sistema de justiça por meio da Audiência de Custódia, permitiu um novo olhar diante ao problema envolvendo saúde e justiça, dando lugar de fala aos autuados, principais atores envolvidos nesse processo, evidenciando as reais e mais urgentes necessidades dessas pessoas.

Nesta direção, concluímos que o aprisionamento de pessoas com transtorno mental muitas vezes acontece por desconhecimento ou desconsideração de outros ca-

minhos a serem adotados, ficando estes a cargo de uma tratativa de alguns funcionários. O processo de adoecimento, muitas vezes evidente, é desconsiderado em virtude de outros interesses. Assim, a loucura parece não ser pensada como possibilidade de desencarceramento dentro das ACs.

*Recebido em 11 de outubro de 2022.
Aprovado em 30 de abril de 2023.*

Referências

ALMEIDA PINA DE OLIVEIRA, Alfredo. *Análise documental do processo de capacitação dos multiplicadores do projeto “Nossas crianças: Janelas de oportunidades” no município de São Paulo à luz da Promoção da Saúde*. Dissertação (Mestrado em Enfermagem em Saúde Coletiva), Escola de Enfermagem, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

BARROS-BRISSET, F. O. Rede é um monte de buracos, amarrados com barbante. *Revista Brasileira Crescimento Desenvolvimento Humano*, 20 (1): 83-89, 2010.

BRASIL. CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Manual de proteção social na audiência de custódia: Parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada*. Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime; coordenação de Luís Geraldo Sant’Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2020.

BRASIL. *Lei 10.216/2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental*. Brasília, 2001.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Portaria 3.088, de 23 de dezembro de 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)*. Brasília: 2011. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/>. Acesso em acesso em: Ago 2020.

CAMPOS, B. S.; WANDEKOKEN, K. D. *Cartilha de diretrizes e procedimentos sobre a atuação da equipe psicossocial na audiência de custódia do Espírito Santo*. São Paulo: Pimenta Cultural, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). *Resolução 213, de 15 de dezembro de 2015*. Dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas. Brasília: CNJ, 2015. Disponível em < <https://www.conjur.com.br/dl/resolucao-audiencias-custodia-cnj.pdf>> Acesso em acesso em: Out 2020.

COYLE, A. *Manual para servidores penitenciários*. Publicado pelo international Center for PrisonStudies, 8th Floor 75-79, yourk Road, Londres SE1 7AW. Tradução Paulo Liégio da interlingue Traduções. 2002.

DALGALARRONDO, P. *Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais*. Porto Alegre: Artemed, 2000.

GORETE MARQUES DE JESUS. Maria. *O que está no mundo não está nos autos: a construção da verdade jurídica nos processos criminais de tráfico de drogas*. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

MACHADO, L.; LAVRADOR, M. C. “Loucura e Subjetividade”. In: MACHADO, L. D; LAVRADOR, M. C. e BARROS, M. E. (orgs.). *Texturas da Psicologia: subjetividade e política no contemporâneo*. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2001. pp. 45-58.

MOREIRA, S. V. “Análise documental como método e como técnica”. In: DUARTE, J; BARROS, A (orgs.). *Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação*. São Paulo: Atlas, 2005. pp. 269-279.

SOUZA, E. C. Diálogos cruzados sobre pesquisa (auto)biográfica: análise compreensiva-interpretativa e política de sentido. *Educação (UFES)*, 39 (1): 39-50, 2014.

TAVARES, F. Rediscutindo conceitos na antropologia da saúde: notas sobre os agenciamentos terapêuticos. *Mana*, 23 (1): 201-228, 2017.

VEGA, D. “Manicômios S. A”. In: VEGA, D.; TABOADA, D. et al. *Travesías institucionales – escritos de una subjetividad implicada en el campo social. Otras clínicas*. Buenos Aires: Lugar Editorial, 2000.

ZAMORA, M. H. Os corpos da vida nua: sobreviventes ou resistentes? *Lat.-Am. Journal of Fund. Psychopath Online*. São Paulo, 5, (1): 7, 2008.

The graphic features a red background with a white circular shape on the left side. The text is arranged as follows:

ACENO
REVISTA DE ANTROPOLOGIA DO CENTRO-OESTE
ISSN: 2358-5587

NO INSTAGRAM

**Revista quadrimestral
editada pelo Programa
de Pós-Graduação em
Antropologia Social da
UFMT, desde 2014.**

 **ACENO.REVISTADEANTROPOLOGIA**